



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

SESSÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

JULGADO N.º: 04 – JIF – PML/2019.

PROCESSO N.º 019992/2017 – 2ª IMPUGNAÇÃO (CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 00000111/2017 RETIFICADO)

APENSO N.º 015804/2017 – 1ª IMPUGNAÇÃO (CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO 00000111/2017)

APENSO N.º 014508/2017 – AUTO DE INFRAÇÃO N.º 000000111/2017.

AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

ENDEREÇO: BR 101 NORTE, Km 139, CANIVETE.

CNPJ N.º: 76.490.184/0034-45.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º: 0022282.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES

DAT/SEMUF/PML

AGENTE FISCAL DE ARRECADAÇÃO: SONIA MARIA BATISTA DE JESUS.

RELATOR: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI – MATRICULA: 006749

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÕES. **PRELIMINARES.** **PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO.** AUTOS N.º 015804/2017. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. PRECLUSÃO LÓGICA. **SEGUNDA IMPUGNAÇÃO.** AUTOS N.º 019992/2017. AUTO DE INFRAÇÃO 000000111/2017 RETIFICADO. PRELIMINAR ARGUIDA PELA IMPUGNANTE. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. REJEIÇÃO. **MÉRITO.** ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DILAÇÃO DE PRAZO. NÃO CUMPRIDA TEMPESTIVAMENTE. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.



MUNICÍPIO DE LINHARES
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO Nº.004-JIF-PML/2019.
ACÓRDÃO Nº. 004-JIF-PML/2019.

PAUTA: 21/02/2019.

JULGADO: 28/02/2019.

Relator:

Ilmº. Srº.: KLEBER LUIZ CAMATTA ZANI.

Presidente:

Ilmª. Srª.: JOANA VIRGÍLIA LIMA ANDRADE LEAL.

Secretária Executiva (suplente):

Ilmª. Srª.: ROSIANI OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES.

AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 019992/2017 – Auto de Infração nº 000111/2017.

AUTUANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES – ES.

AUTUADO: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.


ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000111/2017.

CERTIDÃO

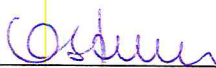
Certifico que a Junta de Impugnação Fiscal - JIF do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Junta, por unanimidade, votou pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** da exigência tributária, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 000111/2017, nos termos do artigo 342, inciso I da Lei 2662/2006- CTM, pelo voto do Membro Relator. A Presidente, Srª Joana Virgília Lima Andrade Leal e a Membro Relatora Srª Juliana da Silva Massucatti votaram com o Membro Relator Srº Kleber Luiz Camatta Zani.

Linhares-ES, 28 de Fevereiro de 2019.



Joana Virgília Lima Andrade Leal
PRESIDENTE



Rosiani Oliveira dos Santos Gomes
SECRETÁRIA (Suplente)